



## ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

### CONTRATO N.º 189/2023 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José de França Pereira, N.º 10, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. OSCAR DELGADO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JORGE PAULO IASSUNIK, inscrito no CPF: 855.733.619-53, residente e domiciliado no Sítio São Jorge 2, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020", para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil e ensinofundamental, da rede municipal no município de Santa Maria do Oeste-PR, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 009/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

yearl ful

Jad



## ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 10 de setembro de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 009/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.852,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
BATATA DOCE	KG	200,00	4,56	912,00	
RÚCULA	MÇ	200,00	3,96	792,00	
SALSINHA	MÇ	100,00	2,29	229,00	
CEBOLINHA VERDE	MÇ	60,00	2,26	135,60	
LIMÃO	KG	50,00	3,56	178,00	
ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	3,46	346,00	
MEXERICA	KG	1.000,00	4,26	4.260,00	. 1
				Total agricultor	6.852,60

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2023	1440	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício	
2023	1550	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício	
2023	1670	08.002.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício	
2023	1720	08.002.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício	

CLÁUSULA NONA:

ona: yorg fact & cornel

Jan





### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Jeorg Vul

Jahr Jahr





### ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 009/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de Setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

yerry but

Jab





ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste PR, 11 de setembro de 2023.

OSCAR DELGADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

**JORGE PAULO IASSUNIK** 

**CONTRATADA** 

MARCOS ANTONIO DE LIMA

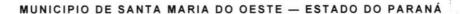
RG:9.769.349-8

**TESTEMUNHA 1** 

MILICIO VICENTE STROHER

RG:3.916.724-7

**TESTEMUNHA 2** 







CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 189/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADO(A)**: **JORGE PAULO IASSUNIK,** inscrito no CPF sob n° 855.733.619-53, residente e domiciliado no Sítio São Jorge 2, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste—Pr.

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI № 13.987/2020".

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
BATATA DOCE	KG	200,00	4,56	912,00	
RÚCULA	MÇ	200,00	3,96	792,00	
SALSINHA	MÇ	100,00	2,29	229,00	
CEBOLINHA VERDE	MÇ	60,00	2,26	135,60	
LIMÃO	KG	50,00	3,56	178,00	
ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	3,46	346,00	
MEXERICA	KG	1.000,00	4,26	4.260,00	
				Total agricultor	6.852,60

O total do item é de R\$ 6.852,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e sessenta centavos).

Data de assinatura: 11 de setembro de 2023.

Vigência: 10/09/2024

# FLS. 422

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

## $LICITAÇÃO \\ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023 \\$

#### CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,

Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADO(A): JORGE PAULO IASSUNIK, inscrito no CPF sob nº 855.733.619-53, residente e domiciliado no Sítio São Jorge 2, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987/2020".

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
BATATA DOCE	KG	200,00	4,56	912,00	
RÚCULA	МÇ	200,00	3,96	792,00	
SALSINHA	МÇ	100,00	2,29	229,00	
CEBOLINHA VERDE	МÇ	60,00	2,26	135,60	
LIMÃO	KG	50,00	3,56	178,00	
ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	3,46	346,00	
MEXERICA	KG	1.000,00	4,26	4.260,00	
				Total agricultor	6.852,60

O total do item é de R\$ 6.852,60 (seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e sessenta centavos).

Data de assinatura: 11 de setembro de 2023.

Vigência: 10/09/2024

Publicado por:

Elyeser Gonçalves Leszcznski Código Identificador: D0A25486

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2023. Edição 2855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/